



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.009183/2024-57

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 614, Cep 20020-010 neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**CREatora**”; e

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO entidade sem fins econômicos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.470- 001, representada por Eduardo da Rocha Schmit, [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/RJ sob o [REDACTED] com escritório situado a [REDACTED] Rio de Janeiro- RJ, doravante denominado “**DEVEDOR**”;

Firmam o presente termo de negócio jurídico processual, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e Portaria PGFN nº 472/2018, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.009183/2024-57.

1.O presente negócio jurídico processual tem como objeto a substituição de bens imóveis matriculados junto ao 3º RGI do Rio de Janeiro sob os números 51469A,9143A, 9158A,9260A, 9786A, 9806A, 9285A, 51473A, 9168A, 51474A, 9846A, 53723A, 11059A, 9886A, 58009A, 51476-A, e penhorados nos autos da Execuções Fiscais nsº 0504742-66.2005.4.02.5101, 0508936-12.2005.4.02.5101, 0521851-59.2006.4.02.5101, 0504741-81.2005.4.02.5101, 0502029-21.2005.4.02.5101, pelos bens imóveis matriculados junto ao 9º RGI do Rio de Janeiro sob os números 135.275 e 135.274.

2. A adesão do DEVEDOR ao parcelamento especial da Lei 13.155/2018 (PROFUT), com a inclusão das inscrições em Dívida Ativa da União objeto das execuções fiscais elencadas na cláusula “1”, não dispensa a manutenção das garantias existentes ao tempo da adesão ao benefício fiscal.

3. A substituição das garantias será formalizada através de penhora judicial a ser requerida nos autos das Execuções Fiscais indicadas na cláusula “1”, cabendo exclusivamente ao DEVEDOR a adoção dos procedimentos necessários para requisitar aos Juízos das Varas Judiciais a formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo.

4. O DEVEDOR deverá comprovar no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente termo, o protocolo do pedido de penhora judicial perante os Juízos das Varas Judiciais em que tramitam as Execuções Fiscais indicadas na cláusula “1”.

5. O DEVEDOR compromete-se a não requerer nova substituição de penhora até a extinção por liquidação do parcelamento especial previsto na Lei 13.155/2015 e objeto do procedimento

6. Independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, o DEVEDOR obriga-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente negócio jurídico processual.

7. O DEVEDOR deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis matriculados junto ao 9º RGI do Rio de Janeiro sob os números 135.275 e 135.274.

8. Os bens matriculados junto ao 9º RGI do Rio de Janeiro sob os números 135.275 e 135.274 poderão ser objeto de alienação pelo DEVEDOR mediante prévia anuência da CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como anuente no contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas do parcelamento especial.

8. Rescindido o parcelamento especial (PROFUT) poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

8.1. Em caso de execução das garantias ficará facultado a CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma "COMPRESI" ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19,§13 da Lei 10.522/02.

8.2. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

9. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de negócio jurídico processual deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.009183/2024-57.

10. O DEVEDOR declara sua anuência com os termos das cláusulas previstas no art. 12 da Portaria PGFN 742/2018, notadamente no que tange à rescisão do NJP.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

Érica de Santana Silva Baretto
Procuradora da Fazenda Nacional
NEGOCIA/PRFN2

Assinado Digitalmente

Carlos Fernando de Almeida Dias e
Souza
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN2

Assinado Digitalmente

Alcina dos Santos Alves

Procuradora Regional

PRFN2

Assinado Digitalmente

Eduardo da Rocha Schmidt

██████ – OAB/RJ



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DA ROCHA SCHIMIDT, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



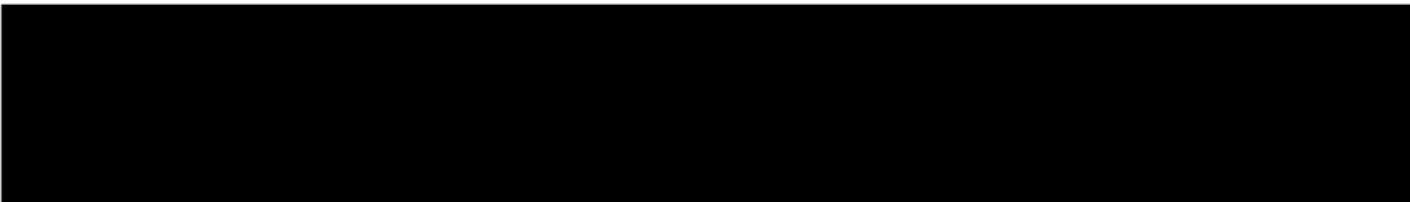
Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 04/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 04/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19726.009183/2024-57.

SEI nº 43287094